



LEI Nº 3.434/2021 SAAS



LEI Nº 3.434 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma sociedade de economia mista, denominada Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS, a ser constituída por ações de capital fechado, e outorgar-lhe a concessão dos serviços de saneamento básico de água e esgoto no Município de Petrolina, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Quanto aos atos societários e governamentais a Companhia fica sujeita às Leis n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º - A Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS terá por objeto social explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, vedada a sua subconcessão, compreendendo:

I - A captação de água bruta, o tratamento, a adução, a reservação e a distribuição para consumo público; e,

II - A coleta de esgotos sanitários, o transporte, o tratamento, o reaproveitamento e a disposição final dos efluentes tratados, bem como outras soluções alternativas.

Parágrafo único. Com a finalidade de cumprir o objeto social, as seguintes atividades, entre outras, serão desenvolvidas pela Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS:

a) Realizar estudos, elaborar projetos, elaborar orçamentos e executar as obras e ações necessárias para a implantação, expansão, modificação e manutenção do sistema de saneamento básico e demais atividades correlatas ao seu objetivo social;

b) Planejar e operar os sistemas de saneamento básico do território do Município de Petrolina, compreendendo a captação de água bruta, o tratamento, a adução, a reservação e a distribuição para consumo público e a coleta de esgotos sanitários, o transporte, o tratamento, o reaproveitamento e a disposição final dos efluentes tratados, bem como outras soluções alternativas, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos;

c) Captar recursos para investimento nas áreas comercial e operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, através de operações de financiamento, compartilhamento de operações e de garantias, junto a agentes financeiros nacionais ou internacionais;

Av. Guararapes, 2114, Centro, Petrolina-PE

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código DE3F-7663-C512-BB00





d) Colaborar e firmar acordos ou convênios de colaboração com órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais, bem como, com entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para consecução de seus fins sociais;

e) Prestar assistência técnica e ou administrativa, ou ainda, operar sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário em municípios cujos sistemas se encontram vinculados ou interligados ao sistema do Município de Petrolina/PE, mediante a celebração de convênios ou consórcios específicos, nos termos da lei.

f) Prestar serviços correlatos com seu objeto social;

g) Praticar tarifa social a ser regulada pela Agência de Regulação.

h) Assegurar e praticar os percentuais das taxas de esgotos residenciais e condominial, constantes nos parágrafos 2º e 3º do Art. 67, da Lei Municipal nº 1.240/03, de 09/05/2003.

III - Instalar por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel, conforme Lei Municipal Nº 3.244/2019.

Art. 3º - A sede da Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS será localizada em Petrolina/PE, podendo instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências ou escritório nos municípios conveniados ou consorciados.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 5º - O Município de Petrolina manterá o controle societário e do capital votante, em proporção nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento), fazendo observar, por meio de seus representantes, nos atos constitutivos, os preceitos legais.

§ 1º - O capital social da Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS poderá ser composto, além dos recursos do Município de Petrolina/PE, por capital público ou privado.

Art. 6º - A Companhia ficará sob o poder de supervisão do Município de Petrolina.

Art. 7º - O capital social da sociedade será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o aumento do capital se fará nos limites e condições definidos pelo Estatuto Social, após expressamente autorizado, em decreto, pelo Prefeito do Município de Petrolina.

§1º - O valor previsto no caput será integralizado com recursos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, por meio da dotação abaixo, mediante decreto.

Av. Guararapes, 2114, Centro, Petrolina-PE

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DE3F-7963-0512-BBDD





57.000 57.100 15.512.3018.3206 44.90.00 Fonte 13	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - Construção e Ampliação do Sistema de Drenagem e Esgotamento Sanitário - Investimentos	R\$ 1.000.000,00
--	--	------------------

Art. 8º - A integralização do capital social poderá ser feita por:

- I - Pagamento em dinheiro;
- II - Cessão de créditos não tributários;
- III - Outorga de direitos em face da Administração Pública;
- IV - Outorga de direitos sobre bens públicos; ou
- V - Outros meios admitidos em direito.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar adequações na Lei n.º 3.356/2020, que consolida o Plano Plurianual do Município de Petrolina, para o período de 2018/2021 após a revisão devida, na Lei n.º 3.335, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e na Lei n.º 3.357/2020, de 30 de dezembro de 2020, que trata sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - Fica a Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS autorizada a contratar pessoal, em caráter temporário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da constituição da Companhia ou do início da efetiva operacionalização do sistema de abastecimento de água e esgoto.

Art. 11 - No exercício de suas atividades, poderá a Companhia utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, realizar desapropriações ou instituir servidões administrativas em bens de particulares para a realização de obras e serviços necessários à consecução dos objetivos do sistema de saneamento básico no Município de Petrolina.

Art. 12 - O Município fica autorizado a transferir para a Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS, de acordo com as conveniências tributárias e econômico-financeiras, os bens vinculados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º - No caso da extinção da Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS ou ao término da concessão, todos os bens públicos e as instalações utilizadas pela concessionária reverterão automaticamente ao Município, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência da concessão, em perfeitas

Av. Guararapes, 2114, Centro, Petrolina-PE

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DE3F-7953-0512-BBDO





condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

§2º - Na hipótese verificada no §1º, o passivo acumulado pela Companhia, em especial aquele relacionado com empréstimos e financiamentos, será assumido pelo Município e honrado com recursos do próprio sistema, que desde já fica autorizado a transferi-lo para o novo operador do sistema de saneamento básico que vier a ser definido, observada a legislação em vigor e a prévia autorização das instituições financeiras envolvidas.

§3º - No caso da ocorrência de retomada dos sistemas pelos municípios que se encontrem vinculados ou interligados ao sistema do Município de Petrolina/PE, ou do disposto no § 2º deste artigo, o passivo apurado será assumido pelos Municípios sede dos sistemas, nas condições previstas nas respectivas leis autorizativas e nos respectivos convênios ou consórcios, não se imputando ao Município de Petrolina/PE qualquer responsabilidade sobre as dívidas.

§4º - A Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS ficará responsável unicamente pelo sistema de saneamento básico de água e esgoto existente no território do Município de Petrolina, ficando a cargo dos demais entes públicos, ou concessionárias de serviços públicos, que possuam seus respectivos sistemas interligados, a responsabilidade pelas operações e manutenções devidas para garantir o pleno funcionamento dos sistemas interligados.

Art. 13 - A estrutura societária da Companhia será composta pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Diretoria, nos termos da legislação em vigor, obedecido o Estatuto Social, que deverá observar as diretrizes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 14 - A Companhia ficará submetida aos procedimentos regulatórios e fiscalizatórios determinados pela Agência de Regulação, além das demais normas pertinentes.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Av. Guararapes, 2114, Centro, Petrolina-PE

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DE3F-7963-0512-BBDO





ATO DE SANÇÃO Nº 1.529/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento e Águas do Sertão - SAAS, e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.434, de 03 de setembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Av. Guararapes, 2114, Centro, Petrolina-PE

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DE3F-7953-0512-BBDD

